

DECRETO Nº 12.099/06
de 13 de abril de 2006.

Estabelece normas para apuração de responsabilidades de servidores e terceiros, objetivando o devido ressarcimento aos cofres públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto nos artigos 97, inciso VII, combinado com o artigo 126, ambos da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. O condutor de veículo automotor e o operador de máquinas e equipamentos da Prefeitura envolvidos em acidente de trânsito ou ocorrência que cause danos pessoais ou materiais deverá, após as providências imediatas e emergenciais devidas em cada caso, comunicar a ocorrência por escrito à respectiva chefia imediata.

Art. 2º. Recebida a comunicação a referida chefia providenciará a instrução inicial do procedimento, fazendo dele constar elementos de identificação dos veículos ou equipamentos avariados, nomes de testemunhas presenciais, "croquis" e/ou fotos do local e dos danos verificados, entre outros.

Parágrafo único. Se cabível, da instrução inicial deverá constar, também, cópia do boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial e cópia do laudo pericial, desde que requisitado.

Art. 3º. De posse dessa instrução inicial, encaminhará a documentação ao respectivo Diretor de Departamento para abertura de processo administrativo para averiguação preliminar que, após concluída, será encaminhada a Junta de Procedimentos Disciplinares – PROCED, se constatada conduta culposa por parte do servidor.

Parágrafo único. No decorrer do processo administrativo será assegurado ao servidor o exercício da ampla defesa.

Art. 4º. A unidade administrativa usuária do veículo ou equipamento avariado providenciará a estimativa de três orçamentos de conserto, executando-o pelo menor deles, com as cautelas devidas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. O servidor que, comprovadamente, deu causa ao evento lesivo, será comunicado a ressarcir o prejuízo mediante acordo ou na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

Art. 6º. Havendo identificação de terceiro prejudicado que requeira administrativa ou judicialmente ressarcimento à Prefeitura em decorrência do evento investigado, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá promover o apensamento dos respectivos processos para instrução e decisão.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no artigo anterior deverá abranger, também, em decorrência do mandamento do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, a indenização eventualmente paga ao terceiro prejudicado.

Art. 7º. Definida a responsabilidade de terceiros pelo evento lesivo, o Secretário de Assuntos Jurídicos determinará a cobrança pela via administrativa, que, se infrutífera, será remetida às vias judiciais após a inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. Verificada, outrossim, notificação por infração de trânsito, na direção de veículo oficial, a Secretaria responsável pelo mesmo dará ciência ao servidor cujo nome consta no controle operacional como condutor do veículo.

§ 1º. Ao servidor será facultado informar o real condutor do veículo, conforme formulário próprio, ou apresentar defesa dirigida à autoridade de trânsito.

§ 2º. Diante da não apresentação da defesa ou de seu improvimento, o infrator será notificado na forma do artigo 5º, supra.

§ 3º. A Secretaria responsável pelo veículo deverá acompanhar a tramitação do eventual recurso interposto de modo que a pendência da multa não inviabilize o seu regular licenciamento.

§ 4º. Nos termos do parágrafo anterior, diante de inexistência do resultado do recurso à época do licenciamento, a Secretaria responsável fará o pagamento da multa. Após, sendo provido o recurso, requererá a devolução aos cofres públicos. Se improvido, comunicará o servidor infrator nos termos do artigo 5º deste decreto.

Art. 9º. Aplicam-se também, no que couber, as disposições deste decreto para os casos de eventuais perdas ou extravios de materiais ou equipamentos de propriedade da Prefeitura e de uso ou sob a guarda do servidor.

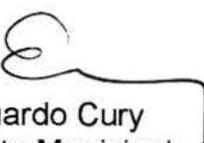
Art. 10. Os servidores que constatarem danos em equipamentos públicos de qualquer espécie, decorrentes de ação culposa ou dolosa de terceiros, deverão comunicar o fato à chefia imediata, que fará abertura e instrução de processo administrativo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

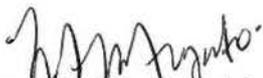
Parágrafo único. Havendo identificação do causador dos danos e quantificação do prejuízo o processo será enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para os fins do artigo 7º deste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de abril de 2006.

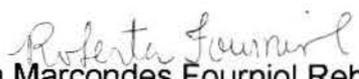

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos